



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 5º, § 1º, e 49, § 2º, da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, **prorrogável uma única vez, até atingir o prazo máximo de cinquenta anos, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.**

Art. 49 ...

§ 2º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* ocorrerá, **por uma única vez e pelo prazo necessário para se atingir o máximo de cinquenta anos, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.**

JUSTIFICATIVA

O *caput* do art. 49 refere-se aos contratos de concessão e de arrendamento, que dependem de longos prazos de execução a fim de possibilitar a realização dos investimentos necessários. O art. 5º, § 1º, prevê o prazo de até 25 anos, prorrogável por no máximo igual período. Assim, há um prazo máximo total de cinquenta anos, reputado usualmente como adequado para a recuperação dos grandes investimentos realizados nesse setor. Este tem sido o prazo máximo de referência nos contratos de arrendamento e nos contratos de adesão relativos aos terminais

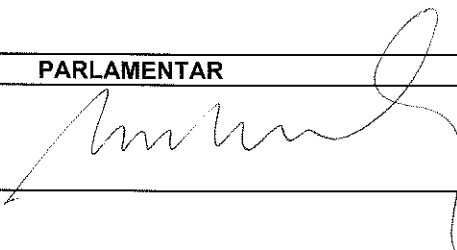
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754

de uso privativo misto, no âmbito da Lei nº 8.666.

No entanto, nem sempre o prazo inicial é de 25 anos. Isso poderia gerar dúvidas na aplicação da regra atinente ao igual prazo na prorrogação, tal como já ocorre no âmbito da legislação geral de licitações e concessões. Cabe evitar essa dificuldade de interpretação por meio de regra que esclareça o modo de cálculo do prazo. Com a alteração, será respeitado o prazo máximo de cinquenta anos mesmo que o prazo inicial do contrato seja inferior a 25 anos.

Por outro lado, pretende-se o estabelecimento de uma condição clara e objetiva para a prorrogação, nos exatos termos como vem prevista no art. 8º, § 2º, da MP nº 595. Uma vez que os terminais privados competirão com as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, é necessário que tenham igual regramento no que se refere à prorrogação de seus respectivos contratos.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Muniz', is written over a horizontal rectangular box.